



**MENSAGEM N° 013/2008 NOVA RUSSAS, 04 DE JUNHO DE 2008.**

**Ao Exmo.  
Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Nova Russas.  
VERADOR JOSÉ MARIA DE SOUSA**

*APROVADO SEM EMENDAS  
EM 06/06/08*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIO**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores  
Do Município de Nova Russas,

Sirvo-me da presente para remeter a V. Exas., matéria que trata da regulamentação específica da CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, com o objetivo de implementar políticas habitacionais direcionados a população de menor renda.

Assim, certo da atenção e do interesse de V. Exas., de regulamentarem mais uma vez a matéria, cumprindo com a obrigação do Executivo e Legislativo, que jamais se escusaram de cumprir com sua obrigação, solicito ainda que se digne de receber o presente PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tinha para o momento, e certo da atenção que será dispensada, subscrevo-me,

Atenciosamente,

*Dr. Luís Acácio de Sousa*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em: 04/06/08 Horas: 11h

Funcionária: Raquel Torres

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000  
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: [novarussas@municípios-ce.com.br](mailto:novarussas@municípios-ce.com.br)





**PROJETO DE LEI N° 013/2008      Nova Russas, 04 de junho de 2008.**

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho do FHIS”.**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA RUSSAS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000  
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: [novarussas@municípios-ce.com.br](mailto:novarussas@municípios-ce.com.br)



- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

01. Secretaria de Ação Social do Município;
02. Secretaria de Obras do Município;
03. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
04. Projeto Dom Helder Câmara;
05. Fundação EMPA de Ensino e Pesquisa.

**§ 1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social responsável pela política Habitacional do Município.

**§ 2º** O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá a Secretaria de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor, condições de funcionamento.

## **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000  
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2**

**e-mail: [novarussas@municípios-ce.com.br](mailto:novarussas@municípios-ce.com.br)**





Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas nas centrais ou periferias, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor da FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.



§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal José de Sousa Alves, em 04 de junho de 2008.**

**Dr. Luis Acácio de Sousa.  
Prefeito Municipal**

**Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000  
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2**

**e-mail: [novarussas@municípios-ce.com.br](mailto:novarussas@municípios-ce.com.br)**

